



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 538, DE 9 DE SETEMBRO DE 1.966.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

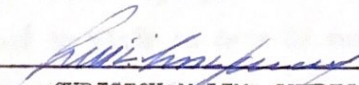
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mococa decretou e ele promulga a seguinte lei:-

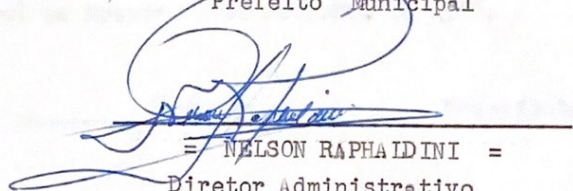
Art. 1º. - Fica modificada para 4% (quatro por cento), até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"

§ único - Não sofrerão qualquer alteração os adicionais cobrados sobre o Imposto de que trata o artigo.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de setembro de 1966.


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal


= NELSON RAPHAELINI =
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRÁFO Nº 727, de 1966.

Projeto de Lei, 17/66.

Art. 1º - Fica modificada para 4% (quatro por cento), até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos".

§ único - Não sofrerão qualquer alteração os adicionais cobrados sobre o Imposto de que trata o artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 6 de Setembro de 1966.

Janduca de Paiva, Presidente.

Edra Affonso, 1º Secretário

Pedro Quinto, 2º Secretário